



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

LEI Nº 1778, DE 6 DE SETEMBRO DE 2007.

Autoriza o Poder Executivo a parcelar dívidas junto a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional bem como oferecer em garantia as quotas do Fundo de Participação do Estado, na forma do § 1º do art. 11 da Lei nº 10.552/02 e do § 3º do art. 22 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 2, de 31 de outubro de 2002.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcelamento com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional dos débitos do Estado de Rondônia inscritos na Dívida Ativa da União, bem como oferecer como garantia do seu cumprimento as quotas do Fundo de Participação do Estado – FPE, para os efeitos do § 1º, do art. 11 da Lei nº 10.552, de 19 de julho de 2002 e do inciso III, do art. 4º, combinado com o § 3º, do inciso II, do art. 22 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 2, de 31 de outubro de 2002.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 6 de setembro de 2007, 119º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

Assinatura manuscrita em azul do Governador Ivo Narciso Cassol.